



PROCESSO Nº 082/2017

ESPÉCIE PROJETO DE LEI 107/2017, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO** 01 DE DEZEMBRO DE 2017

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL DR. RILDSON RABELO
VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 107, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar contrato de constituição de faixa de servidão administrativa com a Empresa Esperanza Transmissora de Energia S/A, e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 061/2017

Tabuleiro do Norte, em 27 de novembro de 2017.

À

Exm^a. Sr^a.

Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

01/12/17

[Assinatura]
SECRETÁRIA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar contrato de constituição de faixa de servidão administrativa com a empresa ESPERANZA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, e dá outras providências.

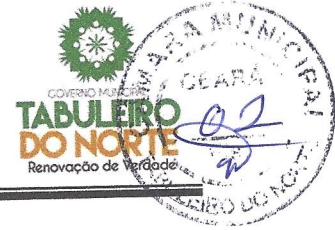
A matéria ora em discussão trata da chamada servidão administrativa, ou seja, as servidões de interesse público, que são aquelas em que se busca assegurar obras e serviços públicos, como por exemplos a passagem de cabos aéreos de energia elétrica, tubulações subterrâneas de água ou esgoto, entre outros. Neste caso, trata-se da concessão de direito de passagem da linha de transmissão de energia elétrica LT - 500 KV – Quixadá-Açu III.

Nestes termos, rogamos a V^a. Ex^a., senhora Presidenta, e às senhoras e senhores Edis que fazem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente projeto à apreciação deste egrégio Plenário.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Rildson Ribeiro Vasconcelos
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 107,

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar contrato de constituição de faixa de servidão administrativa com a Empresa Esperanza Transmissora de Energia S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a empresa ESPERANZA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, concessionária de serviço público de energia elétrica, CNPJ/MF nº 20.514.555/0001-69, contrato de constituição de faixa de servidão administrativa sobre área de 0,500 hectares, pertencente ao patrimônio deste Município, localizada no distrito de Olho d'Água da Bica, Tabuleiro do Norte/Ce, utilizada para passagem da linha de transmissão 500 KV – Quixadá-Açu III.

Art. 2º - Pelo direito de uso e a título de indenização da presente faixa de servidão, o cessionário pagará ao cedente a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação, podendo ocorrer posteriormente indenização por eventuais danos causados em decorrência da implantação da torre.

Art. 3º - Em decorrência deste ajuste fica estabelecido que o Município de Tabuleiro do Norte, na condição de proprietário e possuidor do imóvel serviente, sempre respeitará e manterá em favor da empresa cessionária, seu legítimo direito de servidão para fins de construção, operação e manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica, sendo ainda garantida a mesma, permanente direito de acesso à faixa de servidão,

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de novembro de 2017.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 107, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar contrato com a Empresa Esperanza Transmissora de Energia S/A.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leyconn Conrado Moreira				
Clenilda Chaves Aprígio				
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha				
Francisco Brito de Moraes				
Francisco Feitosa Guimarães				
José Marcondes Andrade				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima				
Pedro Nogueira Ferreira				
Raimundo Dias Pinheiro				
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena				
Raimundo Moreira de Almeida				
Sidcley Almeida de Souza				
LINDALVA BATISTA LINHARES - PRESIDENTE				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
() unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

1ª Discussão – 18ª Sessão Ordinária - 08/12/2017

LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 107, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar contrato com a Empresa Esperanza Transmissora de Energia S/A.


VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio			X	
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães			X	
José Marcondes Andrade	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES - PRESIDENTE				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por
() unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

2ª Discussão – 18ª Sessão Ordinária - 15/12/2017


LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 107/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar contrato de constituição de faixa de servidão administrativa com a Empresa Esperanza Transmissora de Energia S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a empresa ESPERANZA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, concessionária de serviço público de energia elétrica, CNPJ/MF nº 20.514.555/0001-69, contrato de constituição de faixa de servidão administrativa sobre área de 0,500 hectares, pertencente ao patrimônio deste Município, localizada no distrito de Olho d'Água da Bica, Tabuleiro do Norte/Ce, utilizada para passagem da linha de transmissão 500 KV – Quixadá-Açu III.


Art. 2º - Pelo direito de uso e a título de indenização da presente faixa de servidão, o cessionário pagará ao cedente a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação, podendo ocorrer posteriormente indenização por eventuais danos causados em decorrência da implantação da torre.


Art. 3º - Em decorrência deste ajuste fica estabelecido que o Município de Tabuleiro do Norte, na condição de proprietário e possuidor do imóvel serviente, sempre respeitará e manterá em favor da empresa cessionária, seu legítimo direito de servidão para fins de construção, operação e manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica, sendo ainda garantida a mesma, permanente direito de acesso à faixa de servidão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 15 de dezembro de 2017.


Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira
Presidente da comissão


Ver. Raimundo Moreira de Almeida
Vice-Presidente


Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Lindalva Batista Linhares
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

08/12/17

SECRETÁRIA



- ✚ LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E
- ✚ DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE.
- ✚ SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PARECER CONJUNTO Nº 023/2017.

PROCESSOS NºS. 080, 081 082 E 083/2017/2017.

PROJETO DE LEI Nº 106, 107, 108, 001/COMPLEMENTAR/2017

RELATOR: VEREADOR CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os *Projetos*:

✚ **PROJETO DE LEI Nº 106**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a nomenclatura da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, instituída pela Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações”;

✚ **PROJETO DE LEI Nº 107**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar contrato de constituição de faixa de servidão administrativa com a Empresa Esperanza Transmissora de Energia S/A, e dá outras providências”;

✚ **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017** - Acresce e modifica dispositivos da Lei Complementar Nº 001 de 15 de dezembro de 2009, e dá outras providências;

✚ **PROJETO DE LEI Nº 108/2017** - Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença dos vetores transmissores do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus e dá outras providências.

Lidos na 17ª Sessão Ordinária, e encaminhadas para elaboração do competente parecer técnico, por parte das Comissões de: Legislação, Justiça e da Cidadania; Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente e Comissão de Seguridade Social e Família.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram o Vereador *Chris Leyconn Conrado Moreira*, como relator da matéria.

DOS FATOS

Projeto de Lei nº 106/2017, trata da alteração da nomenclatura da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - STAS, instituída pela Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, que objetiva atender recomendações a nível Estadual e Federal, no sentido da Secretaria Municipal se adequar aos parâmetros da Política de Assistência Social em âmbitos federativos, pois, da forma atual se caracteriza como ações pontuais, sem continuidade e não ofertando projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

Projeto de Lei nº 107/2017, autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a firmar contrato de constituição de faixa de servidão administrativa com a empresa ESPERANZA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, trata da chamada servidão administrativa, ou seja, as servidões de interesse público, que são aquelas em que se busca assegurar obras e serviços públicos, como por exemplos a passagem de cabos aéreos de energia elétrica, tubulações subterrâneas de água ou esgoto, entre outros. Neste caso, trata-se da concessão de direito de passagem da linha de transmissão de energia elétrica LT - 500 KV – Quixadá-Açu III.



Projeto de Lei nº 108/2017, “Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença dos vetores transmissores do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, visando o ingresso forçado em imóveis abandonados ou no caso da ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado. Como também, a desburocratização dos procedimentos, possibilitando uma atuação mais segura e eficiente das autoridades públicas e dos membros das forças armadas que estejam, temporariamente, nessas funções.

Projeto de Lei Complementar, visa acrescentar e modificar dispositivos da Lei Complementar Nº 001 de 15 de dezembro de 2009, e tem como objetivo implementar modificações na Lei Complementar nº 001/2009, de 15 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, em razão de modificações feitas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e pela Lei Complementar federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

A Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre normas gerais de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, foi objeto, no final do ano de 2016, de relevantes modificações com o advento da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, demandando inadiável revisão na legislação tributária deste Município, de modo a que se produzam seus regulares efeitos no âmbito fiscal.

Se faz necessária essa nova Lei, para que atividades que anteriormente não eram tributadas com Imposto sobre Serviços (ISS) passem a ser tributadas no município e também discrimina as suas alíquotas, tendo como novidade: os planos de saúde, operadoras de cartões de crédito e débito e leasing deverão recolher o imposto no município tomador do serviço, onde atualmente, esse recolhimento é para o município sede das empresas prestadores do serviço.

DO PARECER



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



Ante o exposto, diante a relevância dos Projetos e do procedimento Legislativo, esta Relatoria opina pelo **ACATAMENTO** e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 06 de dezembro de 2017.

VEREADOR CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

VEREADOR FRANCISCO BRITO DE MORAIS

VEREADOR JOSÉ MARCONDES ANDRADE

VEREADOR RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA

VEREADOR SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA

VEREADORA CLENILDA CHAVES APRÍGIO

VEREADORA MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA